



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIMONTES UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Licitação

Processo SEI nº 2310.01.0018654/2024-25

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 76/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 2311021000076/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Reforma da Escola de Formação Profissional do Programa Brasil Profissionalizado no município de Pompéu- MG

A Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, por intermédio da Pró- Reitora de Planejamento Gestão e Finanças, Professora Cláudia Luciana Tolentino Santos, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimentos dos interessados, a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO ao edital da Concorrência Eletrônica Nº 76/2024 - Processo de Compra Nº 2311021000076/2024, referente à Contratação de empresa especializada para a Reforma da Escola de Formação Profissional do Programa Brasil Profissionalizado no município de Pompéu- MG, conforme a seguir:

Fica incluído o item 16.15. "Documentos necessários para Fiscalização Administrativa" no **Anexo I - Projeto Básico**, com a seguinte redação:

16.15. Documentos necessários para Fiscalização Administrativa

16.15.1. Início da Obra

- 16.15.1.1. Convenção Coletiva/Acordo/Sentença/Normativa
- 16.15.1.2. Registro dos empregados
- 16.15.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- 16.15.1.4. ASO Admissional
- 16.15.1.5. Laudo de insalubridade
- 16.15.1.6. Registro Cadastro Nacional de Obras (CNO)

16.15.2. Durante a Execução da Obra

- 16.15.2.1. Certidões Negativas de Débitos (CNDs)
 - 16.15.2.1.1. Federal (Débitos relativos a Tributos Federais e Dívidas Ativas da União)
 - 16.15.2.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) da CEF
 - 16.15.2.1.3. Débitos trabalhistas (poder judicial)
 - 16.15.2.1.4. Estadual (Débitos Tributários)
 - 16.15.2.1.5. Municipal ("geral")

16.15.2.2. Documentação Trabalhista

- 16.15.2.2.1. Documentação Previdenciária
 - 16.15.2.2.1.1. DCTF Web - Relatório da Declaração Completa
 - 16.15.2.2.1.2. DARF Previdenciário
 - 16.15.2.2.1.3. Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário
 - 16.15.2.2.1.4. Recibo de Entrega da Declaração de DCTF Web

16.15.2.3. FGTS

- 16.15.2.3.1. Guia do FGTS Digital (GFD)
- 16.15.2.3.2. Comprovante de pagamento da GFD
- 16.15.2.3.3. Detalhe da Guia FGTS (verificar nomes dos funcionários da obra)
- 16.15.2.3.4. Relação de trabalhadores
- 16.15.2.3.5. Relação de Categorias
- 16.15.2.3.6. Relação de Estabelecimentos
- 16.15.2.3.7. Relação de tipos de Valor

- 16.15.2.3.8. Relação de Tomadores de Serviço
- 16.15.2.4. Documentação dos Empregados
 - 16.15.2.4.1. Folha de pagamento da obra
 - 16.15.2.4.2. Comprovante de pagamento de salários/benefícios
 - 16.15.2.4.3. Comprovante de pagamento do Auxílio alimentação
 - 16.15.2.4.4. Controle da jornada de trabalho
 - 16.15.2.4.5. Recibo de entrega de EPIs
 - 16.15.2.4.6. Atestados
 - 16.15.2.4.7. Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT)
 - 16.15.2.4.7.1. Férias
 - 16.15.2.4.7.1.1. Aviso de férias
 - 16.15.2.4.7.1.2. Recibo de férias (ou comprovante de pagamento)
- 16.15.2.4.8. Rescisão
 - 16.15.2.4.8.1. Aviso prévio
 - 16.15.2.4.8.2. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado
 - 16.15.2.4.8.3. ASO demissional
 - 16.15.2.4.8.4. Guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF)
 - 16.15.2.4.8.5. Comprovante de pagamento da GRRF
- 16.15.2.4.9. Contratação
 - 16.15.2.4.9.1. Registro do empregado
 - 16.15.2.4.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
 - 16.15.2.4.9.3. ASO Admissional
 - 16.15.2.4.10. 13º salário (1ª e 2ª parcelas)

O item 21.12. do Edital passa a ter a seguinte redação:

Onde constava:

ANEXO DE EDITAL I - PROJETO BÁSICO (99273453)

Passa a constar:

ANEXO DE EDITAL I - PROJETO BÁSICO (101460603)

As demais disposições permanecem inalteradas.

Cláudia Luciana Tolentino Santos
Pró-Reitora de Planejamento, Gestão e Finanças
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
(RETIFICADO)

CONCORRÊNCIA Nº 76/2024	
PROCESSO DE COMPRA:	2311021 000076/2024
CONTRATANTE:	Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a Reforma da Escola de Formação Profissional do Programa Brasil Profissionalizado no município de Pompéu- MG
VALOR ESTIMADO:	R\$ 2.243.618,41 (dois milhões e duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Projeto Básico .
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
25/11/2024	14:00 hora(s)

SUMÁRIO

- [1. PREÂMBULO](#)
- [2. DO OBJETO](#)
- [3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES](#)
- [8. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [9. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [10. DOS RECURSOS](#)
- [11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO](#)
- [12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)
- [13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [14. DA CONTRATAÇÃO](#)
- [15. DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
- [16. DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA](#)
- [17. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO](#)
- [18. DO PAGAMENTO](#)
- [19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [20. DA VISITA TÉCNICA](#)
- [21. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

1.	PREÂMBULO
	Torna-se público que a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de empresa especializada para a Reforma da Escola de Formação Profissional do Programa Brasil Profissionalizado no município de Pompéu- MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis. 1.1. A Concorrência será realizada pelo Agente de contratação /Comissão de Contratação e Equipe de Apoio designados pela PORTARIA Nº 470 – REITOR/2024. 1.2. A sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA terá início no dia 25 de Novembro de 2024, às 14 horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

- 1.3. A sessão da Concorrência será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a Reforma da Escola de Formação Profissional do Programa Brasil Profissionalizado no município de Pompéu - MG**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.
- 2.4. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Projeto Básico**, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao **Agente de Contratação/Comissão de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.
- 3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
- 3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
- 3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
- 3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".
- 3.3. **O Agente de Contratação/Comissão de contratação responderá no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 3.4. **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Agente de Contratação/Comissão de contratação**, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. **A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).
- 4.2. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e anexos.
- 4.3. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado previamente para o cadastramento da Proposta e a participação na Sessão Eletrônica, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).
- 4.3.1. Cada licitante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.3.2. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7.1. A obtenção do benefício que se refere no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.2. A obtenção do benefício a que se refere o **item 4.7** não se aplica no caso da licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, §1º, II da Lei nº 14.133/21).

4.7.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos itens anteriores. (art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/21).

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.10. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;

4.8.11. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, conforme preceitua a Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.

4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. O impedimento de que trata o **item 4.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13. O disposto nos **itens 4.8.2 e 4.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.15. A vedação de que trata o **item 4.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.16. Será permitida a participação de Sociedades Empresárias reunidas em consórcio para ampliar a concorrência do certame em tela, uma vez que empresas menores podem se unir visando o somatório de expertise quanto à execução do objeto a ser contratado, visando a consecução do interesse público.

4.16.1. A proposta deverá conter o termo de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados (Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021).

4.16.2. A proposta deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, que representará o consórcio perante a **UNIMONTES** e terceiros (Art. 15, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021).

4.16.2.1. No consórcio de sociedades brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à sociedade brasileira.

4.16.3. Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente (Art. 15, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021).

- 4.16.4. As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante a **UNIMONTES** e terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato (Art. 15, inciso V da Lei nº 14.133 de 2021).
- 4.16.5. As sociedades empresárias participantes deverão atender isoladamente aos requisitos de habilitação do presente edital.
- 4.16.6. Para efeito de a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na medida da proporção de sua participação no consórcio. (art. 15, inciso III da Lei nº 14.133 de 2021).
- 4.16.6.1. Tratando-se de consórcio que não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e, sendo exigido pelo **Anexo I - Projeto Básico** requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 4.17.7. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item anterior, em conformidade com os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404 de 1976, alterada pela Lei nº 11.941 de 2009.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, previstos no Edital de Licitação.
- 5.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **9.7.2 e 9.7.5** deste Edital.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3.5. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 5.3.7. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, quando for o caso.
- 5.3.9. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, e poderá usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, desde atenda os requisitos dispostos nos **itens 4.7.1 a 4.7.3**.
- 5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.5.3. declarará também que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.3, 5.4 e 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.15. No caso de se exercer a opção de vistoriar, será exigida Declaração de Vistoria Técnica, observado o regramento do Projeto Básico, o local onde serão executados os serviços objeto da licitação. Alternativamente, a declaração de dispensa de vistoria técnica, na qual o interessado assume o ônus da impossibilidade de alegação posterior de desconhecimento das condições locais e demais aspectos técnicos da execução do objeto.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, dos campos disponíveis no sistema eletrônico, abaixo relacionados, bem como, realizar o upload do arquivo contendo sua proposta comercial, **Planilha de Valores e Quantitativos e o Cronograma Físico Financeiro**, conforme modelos constantes no **ANEXO II - Proposta Comercial e ANEXO VI - Planilha de Valores e Quantitativos e Anexo VII - Cronograma Físico e Financeiro**.
- 6.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto**;
- 6.1.2. Anexar em PDF arquivo contendo a Proposta Comercial com as especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no **Anexo I - Projeto Básico**, e às planilhas eletrônicas protegidas e disponibilizada no site *unimontes.br* permitindo que sejam inseridos apenas os preços unitários da licitante (**Planilha de Valores e Quantitativos**) e **Cronograma Físico e Financeiro**.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo I - Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/ Comissão de Licitação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **maior percentual de desconto** em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores ou percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente segundo a quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.21. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.22. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, com o primeiro colocado, inclusive nas hipóteses da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração Pública.
- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no **mínimo 2 (duas) horas**, (prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.4.1. O percentual de desconto aplicar-se-á LINEARMENTE a todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária, os quais devem ser expressos com duas casas decimais após a vírgula.

7.23.5. Se a proposta ajustada não for considerada aceitável ou se o licitante não apresentar a proposta ajustada no prazo estabelecido, o licitante será desclassificado, caso seus preços estejam acima do orçamento da licitação, conforme os termos do edital. Por outro lado, será dada sequência aos procedimentos com base na proposta original, desde que esta já atenda aos critérios de aceitabilidade, reconhecendo-se como infrutífera a negociação para obtenção de preços mais vantajosos.

7.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

c) Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicosleitais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome

d) Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF

e) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site <https://certidoes.cgu.gov.br>

f) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.1. A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 4.7.1 e 5.5** deste edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto 48.723/23 art. 27.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo I - Projeto Básico**;

8.6.3. apresentar preços unitários e/ou global inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região;

8.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.7.2. No regime de **empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custos unitários que ultrapassem o valor orçado pela UNIMONTES;

8.7.3. Na presente licitação serão consideradas inexequíveis e desclassificadas, sem possibilidade de diligência, as propostas cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133 de 2021.

8.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8. Após classificadas as propostas, sendo constatada a existência de desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor unitário orçado pela Administração, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade dos preços unitários.

- 8.8.1. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 8.8.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.8.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Agente de Contratação poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. **Habilitação Jurídica:**
- 9.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.
- 9.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.9. Caso o licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou outro documento emitido pela Fazenda Pública correspondente, na forma da lei.
- 9.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 9.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.3.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9.4.1.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.1.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.4.1.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.4.1.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.4.1.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.4.1.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.4.1.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.4.1.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.4.1.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.4.1.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.4.1.1.4. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.1.1.5. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no **item 9.4.1.1.4**.

9.4.1.1.6. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

9.4.1.1.7. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.1.1.8. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 9.4.1.1.7, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

9.4.1.1.9. Para fins do cumprimento do item 9.4.1.1.8. o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes dos licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

9.5. Habilitação de Cooperativas

9.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.5.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.5.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

- 9.5.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- 9.5.5. Será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.5.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 9.5.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 9.5.8. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 9.5.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 9.5.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.5.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - c) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - g) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - i) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - k) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9.6. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE PARA HABILITAÇÃO**

- 9.6.1. Conforme **item 7.4 e 7.5 do Anexo I - Projeto Básico**.

9.7. **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.7.1. O licitante deverá apresentar:

- 9.7.1.1. Declaração de Visita Técnica ou de Dispensa de Visita Técnica firmada pelo Responsável Técnico do licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, por meio de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida, caso não se trate de representante legal do licitante;
- 9.7.1.2. Certidão de Registro e Regularidade do licitante, em vigor, expedida pelo CREA ou CAU;
- 9.7.1.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme Projeto Básico;
- 9.7.1.4. Demais documentos exigidos no **Anexo I - Projeto Básico**.

- 9.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF-MG.

- 9.7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 9.7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 9.7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 9.7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021).

- 9.7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 9.7.9. A habilitação será verificada por meio do CAGEF-MG, nos documentos por ele abrangidos.

- 9.7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 9.7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF-MG e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 9.7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 9.7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 9.7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF-MG serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

- 9.7.13. A verificação no CAGEF-MG ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme [art. 64](#) da Lei 14.133/2021, e artigo 36 § 2º do Decreto 48.723/2023:
- 9.7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7.12.1**.
- 9.7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.7.20. O disposto na cláusula acima não desobriga as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.
- 9.7.21. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da UNIMONTES, cujo termo inicial será o momento em que a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte for declarada vencedora da licitação homologada pela autoridade competente.
- 9.7.22. O prazo para regularização dos documentos de que trata o subitem anterior não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.7.23. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no **subitem anterior**, o licitante vencedor decairá do direito de contratação, sendo facultado a UNIMONTES a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista na cláusula 11, em conformidade com o disposto no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.7.24. Na hipótese de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação adotará os seguintes critérios na avaliação da qualificação técnica:
- 9.7.25. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- 9.7.26. Nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- 9.7.27. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 9.8. Para habilitação, deverão ainda ser observadas as disposições do **Anexo I - Projeto Básico** deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo agente de contratação/comissão de contratação.
- 10.2. O juízo de admissibilidade referido no **item 10.1.1** será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o **item 10.1**, ao final da etapa de habilitação.
- 10.3. **A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**
- 10.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacao@unimontes.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no **item 10.1.1**.
- 10.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 10.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 10.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 11.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).
- 11.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.7. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.9. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.11. Na hipótese da ilegalidade de que trata o **item 11.1** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.2.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.2.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.2.5. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.2.7. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.3. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a homologação da Concorrência Eletrônica, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato, no regime de empreitada por preços unitários, em conformidade com a legislação vigente, edital da licitação e seus anexos.
- 14.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CONTRATANTE.
- 14.1.3. Caso seja exigida a garantia de execução e opte-se pela modalidade prevista no art. 96, §1º, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 (seguro-garantia), o prazo para assinar o Termo de Contrato será de até 1 (um) mês e será contado da data de homologação da licitação, devendo o interessado adotar as providências necessárias tempestivamente.
- 14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.2.1. Na hipótese de o vencedor da Concorrência Eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.3. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 14.3.2. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 14.3.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@unimontes.br.
- 14.3.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As condições de subcontratação estão estabelecidas no item 13 do **Anexo I - Projeto Básico**.

16. DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

16.1. As condições do seguro de risco de engenharia estão estabelecidas no item 15 do **Anexo I - Projeto Básico**.

17. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no item 16 do **Anexo I - Projeto Básico**.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no item 22 do **Anexo I - Projeto Básico**.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. Será fornecido por Engenheiro da Unimontes, Declaração de vistoria, comprovando que o representante da Licitante, profissional qualificações em engenharia ou arquitetura, visitou o local da obra.

20.2. A visita ao local da obra ocorrerá entre os dias 30/10/2024 e 01/11/2024 em horário comercial, mediante agendamento.

20.3. As Visitas Técnicas deverão ser realizadas por Responsáveis Técnicos das licitantes ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

20.4. A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

20.5. Todos os custos associados com a visita correrão por conta exclusiva da LICITANTE.

20.6. A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão.

20.7. Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente e garantirá a UNIMONTES a normalidade durante a execução do contrato.

20.8. No caso de consórcio a visita deverá ser feita por pelo menos 01 (uma) das empresas componentes do consórcio.

20.9. Deverão ainda ser observadas as demais disposições do **Anexo I - Projeto Básico**.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://compras.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.11. Fica eleito o foro da Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - PROJETO BÁSICO (101460603)

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (99577321)

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO (99577733)

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO (99577777)

ANEXO DE EDITAL V - PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO(97265990, 97266221,97266648, 97266996, 97267311 e 97267564 - Memorial Descritivo Complementar 97268420)

ANEXO DE EDITAL VI - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS (97268240)

ANEXO DE EDITAL VII - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (97268290)

ANEXO DE EDITAL VIII - BDI PROPOSTO (97268392).

ANEXO DE EDITAL IX - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (97268436).

ANEXO DE EDITAL X - PLANILHA DE RELEVÂNCIA TÉCNICA(97280700).

[Clique aqui para acessar arquivos do Edital](#)

Montes Claros/MG, 13 de novembro de 2024.

Cláudia Luciana Tolentino Santos

Pró-Reitora de Planejamento, Gestão e Finanças

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

Avenida Dr. Ruy Braga, S/Nº., - Bairro Vila Mauriceia, Montes Claros/MG, CEP 39401-089



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Luciana Tolentino Santos, Pró-Reitora de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 13/11/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101518227** e o código CRC **0C7DCF6B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
Engenharia e Arquitetura

Montes Claros, 11 de novembro de 2024.

PROJETO BÁSICO

REFORMA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO NO MUNICÍPIO DE POMPÉU - MG

SUMÁRIO

- [01. OBJETO](#)
- [02. DOS LOTES](#)
- [03. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO](#)
- [04. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE](#)
- [05. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS](#)
- [06. DA VISITA TÉCNICA](#)
- [07. DA HABILITAÇÃO](#)
- [08. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA](#)
- [09. DA SUSTENTABILIDADE](#)
- [10. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO](#)
- [11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA](#)
- [12. DO CONTRATO](#)
- [13. DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
- [14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO](#)
- [15. O SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL](#)
- [16. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS](#)
- [17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
- [18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
- [19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO](#)
- [20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO](#)
- [21. DO RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS](#)
- [22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

DATA	UNIDADE SOLICITANTE	PEDIDO DE COMPRA	UNIDADE DE COMPRA
11/11/2024	Diretoria de Gestão de Campi	2311188000140	2311021

Responsáveis pelo pedido: Giulliano Vieira Mota, MASP: 1.046.091-3

E-mail/telefone: giulliano.mota@unimontes.br/(38) 3229-8077

Alexandre Alves Araujo, Engenheiro Civil, CREA nº 58932/D, MASP: 1.565.068-2

E-mail/telefone: alexandre.araujo@unimontes.br/ (38)3229-8109

1. OBJETO

1.1. O Presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Reforma da Escola de Formação Profissional do Programa Brasil Profissionalizado no município de Pompéu- MG, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	OBRA	CÓDIGO DO ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS
01	01	6969	000001015	01	REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1.2. O objeto desta contratação é classificado como uma obra. Conforme a Lei 14.133/21, uma obra é qualquer atividade que, por lei, é exclusiva dos profissionais de arquitetura e engenharia. Isso inclui qualquer intervenção no meio ambiente que envolva uma série de ações

integradas, resultando em mudanças significativas no espaço físico ou alterando substancialmente as características originais de um imóvel.

1.3. **ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO:**

1.3.1. Reforma da Escola de Formação Profissional do Programa Brasil Profissionalizado, com área de 5.577 m², no **município de Pompéu - MG**.

1.4. **LOCAL DA OBRA:**

1.4.1. Rodovia BR 164 – s/nº - Campus Unimontes - Pompéu/MG

1.5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

1.5.1. Vide em anexo cronograma físico-financeiro (97268290).

1.6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.6.1. Esta licitação será realizada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133**, e Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 48.779/2024 e nº 48.723/2023, das alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis.

1.7. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.7.1. A obra de reforma será executada sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**.

1.7.2. Licitação do **TIPO MAIOR DESCONTO** que será aplicado linearmente nos preços unitários de referência da CONTRATANTE e estendido aos eventuais termos aditivos, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de licitação. O Maior Desconto visa maximizar a economia para a Administração, considerando o valor referencial, de acordo com o artigo 34º da Lei Federal 14.133/2021 o critério por maior desconto terá como referência o preço unitário fixado no edital de licitação.

1.7.3. Mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Neste caso, a empreitada por preço unitário é a melhor escolha para os serviços em questão, de acordo com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União:

Empreitada por preço unitário:

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; **reforma de edificações**; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Além disso, esse modelo oferece maior flexibilidade na administração do contrato. Com a empreitada por preço unitário, você paga somente pelo trabalho efetivamente realizado, conforme uma planilha orçamentária. Isso ajuda a evitar problemas com medições incorretas ou injustas, especialmente em projetos complexos que podem ser afetados por fatores externos, como mudanças no ambiente ou novas construções nas áreas de risco.

Assim, para serviços com muitas incertezas e variáveis, a empreitada por preço unitário é a opção mais adequada, pois permite ajustes ao longo do contrato e garante um pagamento justo pelo trabalho realizado.

1.8. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.8.1. Planilha de Custos (97268240).

1.8.2. Cronograma - Físico-Financeiro (97268290).

1.8.3. Projetos de Arquitetura e Engenharia e Memorial Descritivo (97265990, 97266221, 97266648, 97266996, 97267311 e 97267564).

1.8.4. Memorial Descritivo Complementar (97268420).

1.8.5. BDI Proposto (97268392).

1.8.6. Relatório Fotográfico (97268436).

1.8.7. Planilha de Relevância Técnica (97280700).

2. **DOS LOTES**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. A realização da licitação em **LOTE ÚNICO** é embasada no objeto que é único, sendo a Reforma da Escola de Formação Profissional do programa Brasil Profissionalizado no município de Pompéu/MG. Os fundamentos de ordem técnica e econômica para adoção da unicidade, e não parcelamento do objeto a ser licitado, são realçados no gerenciamento da execução, pois este permanece sob a responsabilidade de uma única CONTRATADA, o que permite um maior controle por parte da Administração Pública no que se refere ao cumprimento do cronograma e da qualidade dos serviços.

2.1.2. A norma presente no parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 14.133/21 estabelece a viabilidade da divisão do objeto em lotes de modo a aproveitar as condições de mercado e promover competição mais ampla. Entretanto, a regra do parcelamento deve ser seguida quando comprovados os requisitos de viabilidade técnica e econômica.

2.1.3. Salienta-se que a execução de obra, em regra, pressupõe a existência de serviços inter-relacionados, de modo que qualquer atraso em uma etapa construtiva pode gerar atrasos em outras etapas e, por conseguinte, comprometer marcos intermediários e da entrega final da obra. De outro modo, a separação em lotes demandaria a duplicação de alguns itens como placas e barracões (contêineres) de obras, mobilização de equipamentos e de recursos profissionais para o gerenciamento dos serviços, aumentando os custos da contratação e, portanto, maior dispêndio para os cofres públicos. Acrescenta-se, ainda, que o parcelamento do objeto pode dificultar a apuração de responsabilidade em caso de descumprimento de obrigações pactuadas.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Haverá um único lote destinado a todas as empresas, portanto, não havendo lotes exclusivos para empresas ME e EPP.

2.2.2. Sendo à execução por empreitada por preço unitário, e sendo o valor de referência superior ao valor de enquadramento das ME/EPPs (Lei Complementar nº 123/1996), e considerando também que o valor total estimado do lote de contratação é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), conforme inciso III, art. 48 da LC 123/2006, este processo não será destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo a licitação **ABERTA A TODOS**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escola do Programa Brasil Profissionalizado do Município de Pompéu, possui capacidade de ocupação distribuída por 12 salas de aula, auditório para aproximadamente 200 pessoas, espaçosa biblioteca, laboratórios para disciplinas de química, biologia, informática, física, além de espaço esportivo com ginásio coberto, entre outros espaços.

A equipe de engenharia da Unimontes executou os levantamentos dos serviços que deverão ser refeitos devido à deterioração pela ação da natureza, por ações externas, em função do tempo que a escola está paralisada. E, também, por ocorrências de vandalismo e/ou furtos.

Todavia, restrições que cabem à administração municipal como adequações junto as concessionárias de serviço público Copasa: ligação da rede de esgoto, e Cemig: adequações na rede externa para ligação definitiva da energia, a ocorrência da Pandemia da Covid 19, as ocorrências por deterioração natural ou por ações externas em função do longo tempo que a escola está sem utilização, contribuíram para o conjunto de fatores que favoreceram para o desgaste e deterioração desses espaços.

Portanto, foi avaliada a quantidade dos serviços, suas respectivas composições, os custos e, assim, estimado que para a reforma da escola do Programa Brasil Profissionalizado de Pompéu – MG.

Dessa Maneira, a Unimontes vem dando sequência com negociações junto a prefeitura municipal de Pompéu - MG, ao governo do Estado de Minas e com o Governo Federal para criar as condições financeiras para as adequações e correções técnicas necessárias ao funcionamento da escola e, também, a implantação de cursos educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, articulado com a oferta de ensino médio integrado.

A Unimontes considera que o uso do prédio construído no município de Pompéu - MG uma vez usado para a oferta de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, articulado com a oferta de ensino médio integrado ao técnico da rede estadual no respectivo município, na perspectiva dos itinerários formativos em continuidade ao eixo tecnológico previamente definido, poderá ser um excelente modelo de uso em consonância com o objeto do convênio nº 658603/2009, promovendo, assim, a expansão da rede de ensino de qualidade e gratuita para a população.

Diante disso, a Unimontes visualiza que o uso dos prédios pela SEE/MG e Unimontes, mantém a funcionalidade do objeto previsto no Convênio nº 658603/2009 e possibilita a expansão da rede pública de ensino técnico de nível médio integrada à educação profissional e tecnológica de nível superior no Estado de Minas Gerais.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A modalidade de licitação indicada é a Concorrência, decorrente do Art. 6º, inciso XXXVIII, que a estabelece como modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

4.2. A definição da modalidade Concorrência e os requisitos para sua adoção estão previstos nos artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/21, conforme transcrito:

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II - concorrência;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

5.1. Será permitida a participação de sociedades empresárias reunidas em consórcio, tendo em vista que o valor dos orçamentos, a complexidade dos serviços a serem executados e a possibilidade da conjugação de esforços de sociedades com expertises diferenciadas, poderão atender melhor ao interesse público. Esta possibilidade baseia-se no fato de que, empresas com expertise diferenciadas possam constituir Consórcio para melhor desempenho das atividades. Também a admissibilidade poderá contribuir para a formulação de propostas mais vantajosas para a Administração e finalmente, poderá aumentar a competitividade do certame.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta e, devido as peculiaridades do objeto, é recomendável realização de visita técnica. A licitante poderá, a seu critério exclusivo, realizar visita técnica no local (item 1.4) onde serão executados os serviços.

6.1.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo B "Declaração de Dispensa de Vistoria", neste documento**.

6.1.2. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

6.1.3. A Licitante que optar por não realizar a visita técnica, não serão consideradas alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento de condições locais, de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, ou para desobrigar a sua execução.

6.1.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. Após a vistoria, será emitida **Declaração de Vistoria**, consoante **Anexo A** do presente Projeto Básico.

6.1.4.1. A visita técnica deve ser agendada, por meio do **e-mail: engart@unimontes.br** e do telefone **38-3229-8901** - ambos do setor da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da UNIMONTES.

6.2. As visitas ocorrerão em dias úteis, em datas e horários definidos no Edital.

6.3. A antecedência mínima estabelecida para o agendamento terá como referência o primeiro dia em que serão realizadas as visitas técnicas, conforme estabelecido em Edital.

6.4. A visita técnica será acompanhada por representante da Administração Pública (Arquiteto ou Engenheiro) que emitirá ATESTADO DE VISITA TÉCNICA da licitante ao local da obra.

6.5. Por ocasião da Visita Técnica, o representante legal ou preposto deverá comparecer ao local da obra devidamente identificado, portando Carteira de Identidade Profissional CREA ou CAU e comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica representada.

6.6. No caso de representação por procuração, deverão constar no referido documento o número do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do procurador e reconhecimento de firma do (a) representado (a).

6.7. Todos os custos associados com a visita técnica correrão por conta exclusiva da licitante.

6.8. Nenhum profissional (engenheiro e/ou arquiteto), ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

7.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

7.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

7.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

7.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

7.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

- 7.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 7.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 7.3.2.1.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:
- 7.3.2.1.2.4. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 7.3.2.1.2.5. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.3.2.1.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 7.3.2.1.2.5.
- 7.3.2.1.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.
- 7.3.2.1.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.2.1.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 7.3.2.1.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

7.3.2.1.7. Para fins do cumprimento do item 7.3.2.1.6 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

7.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

7.4.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021, é restrita à apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

7.4.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser comprovada por certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.4.3. Para ambos os tipos de qualificação, a exigência de atestados, nos termos do §1º do referido art. 67, será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando ter executado serviços de construção e/ou reforma em Edificações.

a) O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA;

b) A licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante do Edital consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.156 da Lei 14.133/2021 e das penas previstas no item específico do edital. A exigência destes atestados sem definição de quantitativos mínimos se dá para ampliar a competitividade do certame, garantida a posterior avaliação da qualidade técnica-operacional das prestadoras de serviços pela sua atestação conforme os quantitativos indicados no tópico a seguir.

7.4.5. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA EMPRESA, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados optou-se em exigir a comprovação de 50% das quantidades mais relevantes, técnica e economicamente, contidas no orçamento. Os quantitativos buscam garantir que a licitante vencedora do certame, possua expertise e capacidade de execução.

7.5. ITENS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA:

7.5.1. Serão considerados, para fins de comprovação da capacidade técnica, a **execução das seguintes parcelas** de maior relevância técnica - Planilha Técnica (97280700), respeitado o disposto no art. 67 da Lei 14.133/21:

- a) EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA DE MÉDIA TENSÃO;
- b) EXECUÇÃO DE PINTURA LÁTEX - 2.000,00 M²;
- c) FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADA - 550,00 M²

7.6. HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

7.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

7.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 7.6.1.

7.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

7.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.7. Habilitação de Cooperativas

7.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

7.7.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

7.7.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.7.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

7.7.5. Será exigida a seguinte documentação complementar:

7.7.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

7.7.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

7.7.8. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

7.7.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.7.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.7.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Projeto Básico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, previstos no Edital.

8.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.3. NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR:

8.3.1. O valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas à execução do objeto, como materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte

de qualquer natureza, encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal e serviços públicos necessários (telefone, água, esgoto e energia), lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, objeto desta licitação;

8.3.2. Orçamento detalhado do custo da obra, baseadas nas planilhas de quantitativos e preços básicos (conforme anexos correspondentes do Edital), devidamente assinados por engenheiro ou profissional legalmente habilitado, fazendo constar quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira, devendo a mesma seguir integralmente todos os itens descritos nos anexos, sendo fator desclassificatório a omissão dos mesmos por qualquer motivo. Os custos unitários da planilha de quantitativos e preços básicos constantes do Edital serão considerados valores máximos.

8.3.3. A empresa Licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro devidamente assinado pelo responsável, elaborado conforme os prazos apontados no cronogramas físico-financeiro constante do Anexo(97268290), bem como apresentação de composição de BDI usado na elaboração da proposta. A referida composição do BDI – que reflete os cálculos e critérios utilizados para aferição do índice – deve ser obrigatoriamente apresentada, e sua ausência consistirá em desclassificação imediata da proposta.

8.3.4. Validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.3.5. Para auxílio na análise, avaliação e comparação das propostas, caso a Instituição julgue necessário, a Licitante deverá apresentar as planilhas de composição de custo unitário de todos os itens da planilha, para efeito de esclarecimento que a Entidade julgar necessário a respeito de suas propostas.

8.3.6. A licitante não poderá alterar os quantitativos da planilha orçamentária constante no Edital.

8.3.7. O Preço unitário constante na Planilha Orçamentária do Edital é considerado máximo.

8.3.8. A licitante que apresentar proposta com preço unitário superior ao preço de referência será desclassificada.

8.3.9. A licitante que alterar os quantitativos da planilha orçamentária, para elaboração da sua proposta será desclassificada.

8.3.10. A empresa Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que a obra, objeto deste Projeto Básico, deverá ser entregue completa.

8.3.11. Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, excessivo ou manifestamente inexecutável.

8.3.12. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.13. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.3.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.3.16. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

8.3.17. Ainda deverão ser observados no preenchimento da proposta as disposições do edital e seus anexos.

8.3.18. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.3.18.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.3.18.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.3.18.3. Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.3.18.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.18.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9. DA SUSTENTABILIDADE:

9.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

9.1.1. Os princípios e objetivos do processo de compras públicas trazido nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no escopo do desenvolvimento nacional sustentável;

9.1.2. A execução dos serviços deverá atender ao disposto no art. 45 da Lei 14.133 de 2021.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.243.618,41 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), obtido a partir das composições dos custos unitários dos serviços previstos na Planilha orçamentária (97268240).

10.2. O custo global de referência da obra foi obtido a partir das composições dos custos unitários dos serviços previstos para conclusão do projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência, sendo utilizadas como referência os preços de serviços constantes das planilhas oficiais SEINFRA - MG (REGIÃO NORTE-2024_04_SICOR_NORTE_SEM_DESONERACAO), SINAPI(SINAPI_MINAS GERAIS PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO 07/2024 e SINAPI_MINAS GERAIS SEM DESONERAÇÃO 08/2024) e ORSE - SE (ORSE_SEM DESONERAÇÃO_06/2024).

10.3. O Valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), cujo percentual adotado pela Administração foi de 24,39%, baseado no DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO da Secretaria de Infraestrutura de Minas Gerais, SICOR-MG (97268392), baseado no Decreto nº 48.523 de 28 de outubro de 2022, conforme Acórdão 2.622/2013, deve ser obrigatoriamente apresentado, e sua ausência consistirá em desclassificação imediata da proposta.

10.4. Em caso de necessidade de aditivos contratuais que contemplem itens não relacionados na planilha base, a fonte de informações deve seguir a seguinte ordem de consulta a seguir:

- a) Sistema de Custos e Orçamentos Referencias de Obras (SICOR);
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- c) Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE);
- d) Composição própria

Além disso, o percentual de desconto ofertado na sessão de julgamento deverá ser mantido de forma linear na composição dos valores dos aditivos, garantindo assim a integridade das condições inicialmente acordadas.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de responsabilidade fiscal, e será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2311	12	363	007	4006	0001	3	3	90	39	22	0	10	1

12. DO CONTRATO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do Contrato, de acordo com o art. 90 da Lei 14.133/21, o que deverá ser feito de forma digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência **de 12 (doze) meses**, a partir da data da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 113 da Lei n.º 14.133/21.

12.3. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

12.3.1. O termo contratual deverá ser assinado eletronicamente, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

12.3.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: sei@unimontes.br

12.3.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12.4. Ao adjudicatário será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida à CONTRATADA subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados.

13.2. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 50% do valor total do Contrato, desde que previamente avaliada e expressamente autorizada pela UNIMONTES.

13.3. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

13.4. Compete exclusivamente à equipe de Engenharia e Arquitetura da UNIMONTES avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a UNIMONTES pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.6. As empresas subcontratadas devem comprovar, perante à UNIMONTES, a regularidade fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado, nos termos do Acórdão nº 1.529/2006.

13.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica conforme parágrafo 3º do Art. 122 da NLLC, a saber: Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

15. O SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

15.1. A Contratada deverá apresentar a UNIMONTES, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura da Ordem de Serviços, as apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), tendo a UNIMONTES como beneficiária.

15.2. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade da Contratada atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução.

15.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da UNIMONTES, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.

15.4. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

15.5. A Contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplimento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

15.6. O Seguro deverá ter as seguintes coberturas:

15.6.1. **Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros). A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato

15.6.2. **Coberturas Adicionais:**

15.6.2.1. **Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço:** cobre danos causados aos serviços decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

15.6.2.1.1. A cobertura prevista no Subitem 15.6.2.1. contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

15.6.2.2. **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com os serviços, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

15.6.2.2.1. Para contratos com valores até R\$20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$1.000.000,00;

15.6.2.2.2. Para contratos com valores superiores à R\$20.000.000,00 e até R\$50.000.000,00 o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R\$2.000.000,00;

15.6.2.2.3. Para contratos com valores superiores à R\$50.000.000,00 e até R\$100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de R\$4.000.000,00;

15.6.2.2.4. Para contratos com valores acima de R\$100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R\$5.000.000,00.

15.6.2.3. **Responsabilidade Civil do Empregador:** garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

15.6.2.4. **Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras:** cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

15.6.2.5. **Lucros Cessantes:** cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

15.6.2.6. **Manutenção Ampla:** Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado dos serviços. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que os serviços tenham sido concluídos, e tem duração de 06 (seis) meses. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

15.6.2.7. **Despesas extraordinárias:** Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma, em função de sinistro ocorrido. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

15.6.2.8. **Tumultos:** cobre despesas com danos causados por tumulto e greve. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

15.6.2.9. **Desentulho do local:** cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

15.6.2.10. **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros:** cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

15.6.2.11. **Danos Morais:** cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes aos serviços. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

15.6.2.12. **Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:**

15.6.2.12.1. **Erros e Omissões:** danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

15.6.2.12.2. **Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro; Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;**

15.6.2.12.3. **Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado; Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.**

15.6.2.13. **Tempo da Reclamação e Prazo Complementar:** A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

15.6.2.14. **Subcontratados:** as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

15.6.2.15. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

15.6.2.16. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

16. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

16.1. Considerando o regime de execução, empreitada por preço unitário, as medições serão feitas ao final de cada mês ou conjunto de meses, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, por meio de Boletim de Medição elaborado pela CONTRATADA e submetido ao Fiscal do Contrato.

16.2. O Boletim de Medição contemplará os serviços executados, sendo necessária a discriminação da unidade de medida, quantidades, preços unitários e totais dos serviços executados no mês e o acumulado desde o início da obra, além do Relatório Fotográfico.

16.3. Não deverão ser realizadas medições inferiores aos percentuais indicados no cronograma físico financeiro.

16.4. O item relativo à Administração Local será medido mensalmente e proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de quantitativos e preços, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013. O valor da Administração Local (%AL) de cada medição será obtido da seguinte forma:

$$\%AL = VtALx \frac{Vmed}{VTC - VM/D/CO - VtAL}$$

Onde:

%AL – Percentual da Administração Local de cada medição

VtAL – Valor Total dos Serviços de Administração Local previstos no Contrato

VMed – Valor Total dos serviços executados no período (Medidos no período)

VTC – Valor Total Previsto do Contrato

VM/D/CO – valores de Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra

16.5. Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização, Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

16.6. Em caso de aditamento contratual que implique em aumento de valor ou prorrogação de prazo, não haverá alteração na "Planilha de Quantitativos e Preços Unitários" relativamente ao valor do item Administração Local.

16.7. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

16.8. Serviços executados sem a aprovação da fiscalização ou executados de forma que contrarie as determinações das Especificações Técnicas não serão medidos.

16.9. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

16.10. O pagamento a empresa contratada será efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

16.11. A Nota Fiscal será precedida do recebimento dos serviços, de acordo com o Boletim de Medição correspondente a cada etapa ou conjunto de etapas, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

16.12. A Nota fiscal deverá ser enviada a CONTRANTE obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União INSS;
- b) Certificado de Regularidade de FGTS;
- c) Guia da Previdência Social (GPS) e comprovante de pagamento;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e Comprovante de Pagamento;
- e) Relação de Empregados, Relação Tomadores/Obras, Protocolo de Envio de Arquivo e Comprovante de Declaração à Previdência (SEFI/GFIP).

16.13. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal os valores correspondentes ao fornecimento de material e à locação de equipamentos de terceiros utilizados no serviço, para fins de apuração das contribuições incidentes sobre o valor da remuneração da mão-de-obra utilizada na execução de obra de construção civil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2021, de 16 de abril de 2021.

16.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a UNIMONTES.

16.15. Documentos necessários para Fiscalização Administrativa

- 16.15.1. Início da Obra
 - 16.15.1.1. Convenção Coletiva/Acordo/Sentença/Normativa
 - 16.15.1.2. Registro dos empregados
 - 16.15.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
 - 16.15.1.4. ASO Admissional
 - 16.15.1.5. Laudo de insalubridade
 - 16.15.1.6. Registro Cadastro Nacional de Obras (CNO)
- 16.15.2. Durante a Execução da Obra
 - 16.15.2.1. Certidões Negativas de Débitos (CNDs)
 - 16.15.2.1.1. Federal (Débitos relativos a Tributos Federais e Dívidas Ativas da União)
 - 16.15.2.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) da CEF
 - 16.15.2.1.3. Débitos trabalhistas (poder judicial)
 - 16.15.2.1.4. Estadual (Débitos Tributários)
 - 16.15.2.1.5. Municipal ("geral")
 - 16.15.2.2. Documentação Trabalhista
 - 16.15.2.2.1. Documentação Previdenciária
 - 16.15.2.2.1.1. DCTF Web - Relatório da Declaração Completa
 - 16.15.2.2.1.2. DARF Previdenciário
 - 16.15.2.2.1.3. Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário
 - 16.15.2.2.1.4. Recibo de Entrega da Declaração de DCTF Web
 - 16.15.2.3. FGTS
 - 16.15.2.3.1. Guia do FGTS Digital (GFD)
 - 16.15.2.3.2. Comprovante de pagamento da GFD
 - 16.15.2.3.3. Detalhe da Guia FGTS (verificar nomes dos funcionários da obra)
 - 16.15.2.3.4. Relação de trabalhadores
 - 16.15.2.3.5. Relação de Categorias
 - 16.15.2.3.6. Relação de Estabelecimentos
 - 16.15.2.3.7. Relação de tipos de Valor
 - 16.15.2.3.8. Relação de Tomadores de Serviço
 - 16.15.2.4. Documentação dos Empregados
 - 16.15.2.4.1. Folha de pagamento da obra
 - 16.15.2.4.2. Comprovante de pagamento de salários/benefícios
 - 16.15.2.4.3. Comprovante de pagamento do Auxílio alimentação
 - 16.15.2.4.4. Controle da jornada de trabalho
 - 16.15.2.4.5. Recibo de entrega de EPIs
 - 16.15.2.4.6. Atestados
 - 16.15.2.4.7. Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT)
 - 16.15.2.4.7.1. Férias
 - 16.15.2.4.7.1.1. Aviso de férias
 - 16.15.2.4.7.1.2. Recibo de férias (ou comprovante de pagamento)
 - 16.15.2.4.8. Rescisão
 - 16.15.2.4.8.1. Aviso prévio
 - 16.15.2.4.8.2. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado
 - 16.15.2.4.8.3. ASO demissional
 - 16.15.2.4.8.4. Guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF)
 - 16.15.2.4.8.5. Comprovante de pagamento da GRRF
 - 16.15.2.4.9. Contratação
 - 16.15.2.4.9.1. Registro do empregado
 - 16.15.2.4.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
 - 16.15.2.4.9.3. ASO Admissional
 - 16.15.2.4.10. 13º salário (1ª e 2ª parcelas)

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 17.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 17.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 17.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 17.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a Contratante para ateste e pagamento.
- 17.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 17.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 17.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 17.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 17.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 17.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 17.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 17.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.22. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 17.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.24. Confeccionar e afixar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da Ordem de Início, **a(s) placa(s) da obra**, conforme modelo(s) e nos locais indicados pela UNIMONTES, devendo mantê-la durante toda a execução do objeto deste Projeto Básico.
- 17.25. Providenciar e disponibilizar à CONTRANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Início, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU da região onde a obra será realizada, em nome do engenheiro que fará o acompanhamento da obra.
- 17.26. Manter no local da obra o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:
- a) Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função.
 - b) Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento.
 - c) Equipamentos disponíveis.
 - d) Avanço físico da obra.
 - e) Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados.
 - f) Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho.
 - g) Anotações do Responsável Técnico da obra.

h) Anotações da FISCALIZAÇÃO da UNIMONTES.

i) Informações climáticas.

j) eventuais acidentes de trabalho, e outros.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

18.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

18.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

18.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 18.2, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

18.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

18.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

18.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

18.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O Contrato poderá ter seu valor reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do orçamento estimado.

19.2. Será utilizado para reajustamento das medições o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para as colunas específicas, publicada na Revista Conjuntura Econômica.

19.3. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{(i1 - i0)}{i0}$$

$$R = V (i1 - i0) / i0$$

Onde:

R = Reajuste

i1 = Índice acumulado (entre o mês do fato gerador, e o mês do cálculo do reajuste).

i0 = Índice do mês de referência do fato gerador.

V = Valor da medição a ser reajustada.

i1 e i0 = Fornecidos pelo INCC-FGV (ou outro índice específico de cada objeto).

19.4. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

20.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

20.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

20.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

20.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

20.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

20.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

20.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

20.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

21. DO RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

21.1. Executada a obra, todas as suas instalações deverão funcionar perfeitamente, de acordo com padrões e/ou normas estabelecidas, livre de entulhos, sujeiras, respingos de tinta, argamassa ou qualquer outra substância que prejudique a aparência ou o funcionamento de qualquer parte das edificações.

21.2. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

21.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

21.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

22.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

22.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.2 a 22.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

22.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.8 a 22.12, bem como nos subitens 22.2 a 22.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

22.2.4. **Multa :**

22.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco centésimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.2. e 22.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

22.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

22.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

22.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A licitante deverá orçar os serviços necessários para a integral execução dos serviços e obras, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela UNIMONTES. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

23.2. Fica entendido que as Especificações, a Planilha de Serviços e toda a documentação relativa aos serviços a serem executados são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

23.3. Quanto às indicações de marcas dos materiais e elementos a serem utilizados, deve ser considerado como EQUIVALENTE o material ou elemento que por analogia total ou equivalência, apresentar idêntico desempenho da função técnica e que apresentem as mesmas características exigidas nas Especificações Técnicas e/ou Memorial Descritivo. Caberá a CONTRATADA, e tão somente a ela, por meio de laudos técnicos, testes, exames ou certificados de órgãos competentes, comprovar a equivalência.

23.4. A CONTRATADA somente poderá proceder a qualquer alteração da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referência após a autorização prévia e expressa da fiscalização.

23.5. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a executar a obra pelo preço ofertado.

23.6. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da UNIMONTES, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da UNIMONTES.

ANEXO

ANEXO A DO PROJETO BÁSICO - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na Concorrência nº ____/2024, da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, _____ na cidade de _____/_____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, indicado expressamente como seu responsável técnico, compareceu nesta data ao _____, e tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação dos serviços. Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou os locais onde será prestado o serviço, bem como efetuou o exame da área e dos equipamentos, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Local, ____ de ____ de 2024.

(assinatura servidor designado)

ANEXO B DO PROJETO BÁSICO - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA Nº:

Nº DO PROCESSO:

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada _____, neste ato representada por _____ (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins da Concorrência nº xx/xxxx, declara, expressamente que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Concorrência de nº xx/xxxx, Processo Administrativo nº xxxxx, em ____ de ____ de 2024.

Local, ____ de ____ de 2024.

Responsável Técnico da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo



Documento assinado eletronicamente por **Giulliano Vieira Mota, Diretor**, em 11/11/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Araújo, Coordenador (a)**, em 11/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101460603** e o código CRC **C02901E3**.